



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

## DECRETO Nº. 297 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

### REGULAMENTA O ART 95 §2º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO AMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 124, "a" da Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Novorizonte/MG.

Art. 2º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

Art. 3º As pequenas compras que, no âmbito da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, são entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conformidade com o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser operacionalizadas pelo sistema de compras, na opção “Compras Diretas”, e onde restar incompatível e desarrazoadas, observar o procedimento definido no §3º do art. 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021).

**Parágrafo único:** Na operacionalização das pequenas compras deverá ser citado o presente Decreto e justificada a necessidade de pronto pagamento, além do atendimento aos Art. 5º e 6º e ao limite do Art. 4º I.

Art. 4º Enquadram-se em pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito da Prefeitura Municipal de Novorizonte, as despesas referentes a relações econômicas muito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento e devem atender a dois critérios.

- I. baixo valor da contratação: até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública;

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de consertos excepcionais aos prédios administrados pelo executivo, o valor do inciso I será acrescido de 100%, nunca ultrapassando o limite do Art. 95 § 2º da Lei Nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo.** Fica vedada a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do intervalo de 6 meses no mesmo exercício financeiro.

Art. 5º Não são permitidas despesas que não possuam precípua interesse público envolvido, caracterizado como privilégio ou interesse particular.

Art. 6º As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 7º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

**Parágrafo único.** O responsável pela verificação prévia, que trata o caput, deverá assinar a Requisição em conjunto com o Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva.

Art. 8º As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção “Compras Diretas”, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 9º Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam “pequenas compras”, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Art. 10º As compras com base nesse Decreto deverão cumprir os ditames legais em relação à Lei 12.527/2011, especialmente o seu Art. 7º.

Art. 11º O valor de que trata o Art. 3º do Presente Decreto será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 9 de fevereiro de 2024.

CLEBER NASCIMENTO PINHO

Prefeito do Município de Novorizonte